

A ONU é Coisa pra Inglês Ver?

Norma Breda dos Santos

Como citar: SANTOS, N. B. D. A ONU é Coisa pra Inglês Ver?. *In* : SALA, J. B.; GASPAROTO, A. L. (org.). **Relações internacionais: polaridades e novos/velhos temas emergentes.** Marília: Oficina Universitária, 2010. p.13-24. DOI: <https://doi.org/10.36311/2010.978-85-60810-21-5.p13-24>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

A ONU É COISA PRA INGLÊS VER?

Norma Breda dos Santos¹

Tende-se a pensar que, com o poder que os Estados Unidos têm hoje, não só a Organização das Nações Unidas (ONU) e grande parte dos fóruns multilaterais veriam sua importância ainda mais diminuída do que era o caso ao longo da Guerra Fria. De fato, num mundo que tem sido caracterizado como unipolar (IKENBERRY, 2002; WOHLFORTH, 1999)², parece razoável perguntar-se sobre o lugar reservado às instituições multilaterais. A invasão do Iraque em março 2003 pelos Estados Unidos, com o apoio do Reino Unido e outros países que formaram a *Coalition of the Willing* com o objetivo derrubar o governo de Saddam Hussein e encontrar supostas armas de destruição em massa (ADM), ignorou solenemente as decisões do Conselho de Segurança da ONU, que estabelecera mecanismos para monitorar o governo iraquiano e manter a paz e/ou evitar ameaças à paz na região. Rapidamente o governo de Saddam Hussein foi derrubado. No entanto, as ADMs não foram encontradas e até hoje, seis anos depois, a instabilidade reina no Iraque e nos países vizinhos. Difícil não pensar na triste experiência americana no Vietnam.

¹ Professora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (Irel/UnB).

² Não é o caso aqui de negar a evidente preponderância norte-americana atual em todas as dimensões da política internacional. Ainda assim, essa observação merece qualificação, posto que, do ponto de vista da segurança internacional, não se pode esquecer que a Rússia e China são potências nucleares com capacidade para retaliar caso sejam atacadas. É o que os estrategistas chamam de *second strike capability*; típica expressão do vocabulário utilizado durante a Guerra Fria, que, no entanto, não deixou de ter utilidade na área de segurança internacional. Ver Layne (2006), por exemplo.

Adicionalmente, com a escolha feita pelo governo George W. Bush, ou seja, ir à guerra sem contar com o apoio político e financeiro de aliados importantes, os Estados Unidos tiveram que arcar com enormes custos para a sua economia, como sublinha Monti Narayan Datta (2009, p. 267-268). Estima-se, segundo o autor, que até o primeiro semestre de 2009, o país já havia gasto 368 bilhões de dólares e que até 2017 o pagamento de juros relativos aos gastos com a guerra chegará a um trilhão e 705 bilhões de dólares. Esses números são particularmente elucidativos quando se tem em mente que na primeira Guerra do Golfo, quando o Iraque invadira o Quait e os Estados Unidos lideraram uma coalizão autorizada pela ONU para utilizar a força caso o Iraque não deixasse o território do quaitiano, as contribuições financeiras de diversos países foram incomparavelmente mais altas do que na guerra de 2003. Somente a título de exemplo, na guerra que se iniciou com a invasão ao Quait pelo Iraque, em 2 de agosto de 1990, e que terminou com o cessar-fogo decidido, em 28 de fevereiro de 1991, a Alemanha contribuiu com 6,4 bilhões de dólares, o Japão com dez bilhões de dólares. Até o começo de 2009, a Alemanha havia contribuído com dez milhões de dólares para as operações no Iraque que começaram em 2003, enquanto que o Japão contribuíra com cinco bilhões de dólares. Na guerra de 1991-1992, os Estados Unidos, puderam contar com 160 mil soldados não-americanos, sobretudo franceses e alemães. Desde o começo da guerra de 2003 até o início de 2009, o número de soldados não-americanas limitou-se a 43 mil. Além disso, as disparidade entre as duas guerras iniciadas em 1990 e em 2003, devem ser considerados o apoio administrativo e a coordenação logística da ONU, considerável no primeiro caso e a ausente no segundo. Portanto, “[a]s powerful as the United States may be, the UN matters. (DATTA, 2009, p. 268).

O que a ONU proporciona é a convergência entre interesses e regras inter-estatais, como afirma Gelson Fonseca Jr (2008, p. 205). As demandas podem “ser da mais variada origem”, mas

Quando são projetadas no mundo multilateral, adquirem uma característica comum para que tenham legitimidade, ao se sustentarem ideologicamente em valores universais. Mesmo quando servem a um interesse específico, que seja de uma Superpotência, as demandas mudam de natureza ao serem filtradas pela via multilateral. Estendem-se além do limite nacional, passando a ser, em tese, expressas na linguagem do interesse da comunidade internacional. Os Estados continuarão a ser geradores de legitimidade no sistema internacional e,

ainda que se observe, hoje, em várias áreas, graus baixos de consenso, a [ONU] como tal, ainda é referência necessária para ganhos de estabilidade e ordem no sistema internacional.

Na discussão histórica e conceitual sobre o multilateralismo, os trabalhos de John G. Ruggie tornaram-se pontos de passagem obrigatório. O autor foi assessor de Kofi Annan, secretário-geral da ONU de 1997 a 2007. Na academia, antecipou a crítica que a perspectiva construtivista faria ao estudo de matriz racionalista das instituições internacionais, enfatizando o papel da intersubjetividade no estudo dos regimes internacionais. Em 1992, Ruggie publicou o artigo “Multilateralism: the Anatomy of an Institution” na revista *International Organizations*. Naquele momento, pouco tempo se passara desde o final da Guerra Fria, cujos sinais mais visíveis foram a queda do Muro de Berlim, em novembro de 1989, e o esfacelamento União Soviética, em 31 de dezembro de 1991. Também era recente a invasão iraquiana ao Kuwait, em 1990, oportunidade em que as medidas coercitivas previstas no Capítulo VII da Carta da ONU puderam ser utilizadas, uma vez que, finalmente, o Conselho de Segurança não se encontrava paralisado por causa dos vetos americanos e soviéticos, constantes durante a Guerra Fria.³ Assim, não há dúvida de que as transformações no sistema internacional do começo dos anos 90 e o otimismo delas decorrentes marcam as reflexões de Ruggie, que revisita o multilateralismo em um contexto em que a ONU reganhava sentido e importância. Na primeira Guerra do Golfo, o Conselho de Segurança adotou a Resolução 678, de 29 de novembro de 1990, autorizando os membros da ONU a utilizar “os meios necessários” (leia-se: a força) para assegurar a implementação de resoluções anteriores que exigiam a retirada do Iraque do Kuwait e o restabelecimento da paz e da segurança internacionais na área. Com base nessa resolução, a aliança militar liderada pelos Estados Unidos dá início às operações militares contra o Iraque, em 17 de janeiro de 1991. Ressuscitava-se os próprios pilares da ONU, ou seja, o sistema de segurança coletiva.

³ Em apenas quatro ocasiões o Capítulo VII da Carta pôde ser utilizado durante a Guerra Fria: em duas delas foi autorizada a utilização da força – na Guerra da Coreia, em 1950, e no Congo, em 1961 –, e duas vezes o Conselho de Segurança autorizou a aplicação de sanções mandatórias – contra o regime de minoria branca na África do Sul e na Rodésia do Sul, nas décadas de 60 e 70. Ver Patriota (1998, p. 29-34).

Segundo Ruggie, (1992) para entender o papel e a relevância das organizações internacionais é necessário percebê-las como instrumentos para a realização dos interesses dos Estados nacionais – interesses muito mais abrangentes do que aqueles definidos pelo realismo –, o que significa que não se pode analisar a eficiência desses foros a partir de um ponto de vista puramente formal, mas sim considerando condicionantes históricas e políticas. Em uma palavra: identificando o que seus membros buscam ao delas participarem. Assim, o multilateral é definido por sua dimensão qualitativa, que explica sua eficiência e duração: um arranjo multilateral é a coordenação de políticas nacionais entre três ou mais Estados, **segundo determinados princípios**. A dimensão qualitativa tem entre seus corolários a indivisibilidade e a reciprocidade difusa (KEOHANE, 1986), ou seja, os custos e os benefícios de um arranjo multilateral devem ser distribuídos entre os seus componentes, que podem antecipar a continuidade da cooperação coletiva ao longo do tempo.

A agressão ao Kuwait foi considerada, *ipso facto*, um ataque a todos os membros da ONU. Tendo em mente a definição de Ruggie e os corolários referidos, além da evidência de que a ONU é um arranjo inter-estatal, composto por mais de três membros – nominalmente multilateral –, deve-se destacar que esses membros relacionam-se segundo princípios comuns. A segurança coletiva é o mais relevante entre eles: **indivisível**, pois há que prevalecer entre todos os membros, que compartilham de uma **reciprocidade difusa**, que é a expectativa, no caso, de ser defendido por seus pares caso seja agredido. Essa definição e conceitos são importantes à análise que não se preocupa puramente com a descrição dos aspectos institucionais de uma organização internacional ou de um regime internacional, tentando ir além para compreender sua contribuição à governabilidade internacional, sua eficiência, e, por conseguinte, as motivações para a existência de um grau de efetiva adesão dos membros aos princípios que regem tal organização ou regime.

Nesse sentido, vale a pena lembrar a percepção dos países latino-americanos sobre o pouco que poderiam esperar da Organização dos Estados Americanos (OEA) durante a Guerra Fria. O fato de os Estados Unidos terem feito da organização internacional quase que exclusivamente um instrumento de sua hegemonia fez com que o multilateralismo interamericano não respondesse ao imperativo da reciprocidade difusa.

Tornou-se difícil perceber as virtualidades da OEA. A posição norte-americana na Guerra das Malvinas, em 1982, dando as costas ao hemisfério e aos compromissos do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) para apoiar a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), foi um episódio edificante para aqueles que não ainda não se haviam convencido sobre o discutível papel da OEA no golpe de Estado na Guatemala, em 1954, ou na invasão à República Dominicana, em 1965.

Nas últimas duas décadas, a Carta de Bogotá passou por reformas importantes. As mais significativas foram o Protocolo de Cartagena, que dá ênfase à solução pacífica de controvérsias internacionais e alarga a competência e os poderes do Secretário Geral; o Protocolo de Washington e o Protocolo de Manágua, que estabeleceram mecanismos para assegurar a promoção e a defesa da democracia representativa no continente. Seguramente, das novidades da OEA, as mais conhecidas são o Compromisso de Santiago com a Democracia e a Renovação do Sistema Interamericano e a Resolução AG/RES. 1080, “Democracia Representativa”, conhecida como “Cláusula Democrática” e que tem sido colocada à prova em vários acontecimentos recentes na América Latina. Basta citar os casos do Peru, da Venezuela, da Bolívia, da Colômbia e de Honduras, este ainda em pleno andamento. Não seria exagero, todavia, afirmar que atual situação de Honduras, por exemplo, não chamaria tanto a atenção da comunidade internacional não fosse a OEA e a existência de consenso no continente sobre a validade da Cláusula Democrática. É o que se pode denominar de *power to embarrass*, tornado possível, como se viu, com a evolução institucional positiva no âmbito da OEA.

Deve ser notada, no entanto, a existência de uma corrente crítica ao multilateralismo, composta de um grupo de acadêmico que vai bem além dos conhecidos “detratores” realistas. Englobando, entre outros, importantes estudiosos de direito internacional público, para quem o multilateralismo tornou-se uma “religião secular”, panacéia para todos os males que afligem a humanidade, malgrado o desapontamento gerado pelo mal-funcionamento das instituições internacionais. Desafiam a difundida crença de que se melhora o mundo com a expansão da competência e o *enforcement power* das instituições internacionais. Apontam para o fato de que o sistema de segurança coletiva da ONU não impediu disputas intra-estatais nem repetidas atrocidades em massa. No campo econômico, o livre

comércio – incluindo seus componentes institucionalizados tais como a Organização Mundial do Comércio (OMC), o *North-American Free Trade Agreement* (NAFTA) e as instituições financeiras internacionais – teria reforçado, na realidade, a busca de identidade étnica, ao mesmo tempo em que falhou em diminuir a defasagem entre nações ricas e pobres ou a defasagem entre ricos e pobres no interior dessas nações.

Anne-Marie Slaughter (1997), das representantes mais eminentes dessa corrente crítica, lembra ainda que as instituições internacionais – incluindo aí as entidades não-governamentais – agem constantemente de forma unilateral, sob o manto da duvidosa legitimidade que advém do fato de o fazerem em nome de um grupo de Estados ou dos interesses de uma coletividade qualquer. O que, de fato, realizam, afirma Slaughter, é a defesa da supremacia de um Estado hegemônico ou de um grupo de interesses. A autora sugere como exemplo alternativo à tradicional diplomacia inter-estatal a utilização de redes transnacionais de atores domésticos, governamentais e privados, tais como parlamentares e funcionários de bancos centrais, que realizarão mais e de modo mais simples e rápido do que os funcionários internacionais o fariam.

Enfim, advogam os críticos que nem sempre, ou muito freqüentemente, os mecanismos multilaterais não são os mais apropriados para a solução de questões que podem ser de interesse internacional, mas não deixam de ter um forte conteúdo doméstico. Apontam como exemplo os casos do Camboja e de Ruanda. Em ambos, passadas as atrocidades, as autoridades nacionais propugnaram a criação de tribunais ou comissões nacionais, aos moldes da Comissão da Verdade, criada na África do Sul para apurar os delitos cometidos sob o *apartheid*. Foi vencedora, porém, a ONU, com o decisivo apoio da administração norte-americana.

Há, naturalmente, inúmeras propostas para tornar as organizações internacionais mais eficientes, assim como alguns exemplos do tipo de instituição que poderia se multiplicar nas próximas décadas. Nesse sentido, Amitai Etzioni (2009) chama a atenção para o fato de que as instituições internacionais têm que se adaptar não só aos desafios internacionais, mas também às questões “transnacionais”. Aponta a *Proliferation Security Initiative* (PSI) como a experiência mais promissora nessa direção. Trata-se de um arranjo de cooperação internacional lançado pelos Estados Unidos em 2003

visando à interdição de armas de destruição em massa (ADM), e cujos princípios de funcionamento se adequariam a fazer face a outras questões de natureza transnacional, como crises financeiras globais, ameaças ao meio ambiente, intervenções humanitárias armadas, socorro em caso de desastres, campanhas para prevenir que epidemias se espalhem. Mas qual a novidade?

Basicamente, a PSI aproxima-se, em tese, do que Slaughter indica ser o modelo a seguir. Diferencia-se das organizações internacionais convencionais pelo fato de não ter sede ou secretariado. Tampouco existe um documento como a Carta das Nações Unidas, que fixa suas regras de funcionamento, embora a PSI opere com base no direito internacional. Não há conselho, nem comissões intergovernamentais. Em princípio, os participantes da PSI atuam em nome próprio, partilham informações entre si e coordenam atividades navais, monitorando o movimento marítimo em áreas sensíveis. Enfim, nenhuma burocracia a ser mantida. As reuniões entre seus participantes são raras e são os Estados Unidos, única real grande potência naval global da atualidade, que trabalha com seus aliados – outras potências importantes, assim como pequenos países. São essas as características que garantiriam a eficiência da PSI, incomparável quando se pensa na morosidade do funcionamento do Conselho de Segurança da ONU.

Uma operação é citada por Etzioni como a mais bem sucedida da PSI. Envolve um grande escândalo protagonizado pelo pai da bomba atômica paquistanesa, A. Q. Khan, acusado de vender segredos nucleares para países como a Coreia do Norte, a Líbia e o Irã. Em outubro de 2003, os americanos descobriram que equipamentos de enriquecimento de urânio estavam a caminho da Líbia via Dubai no navio alemão “BBC China”. A pedido dos Estados Unidos, o proprietário do navio fez um desvio e parou em porto da Itália, onde o governo italiano, que faz parte da PSI, o revistou e apreendeu partes do equipamento procurado. A operação foi decisiva para desarticular a rede alimentada com os segredos de Khan, sem passar por cima simplesmente do direito internacional ou do direito interno, italiano, no caso.

Atualmente, participam da PSI as principais potências ocidentais. Brasil, China, Índia e Coreia do Sul não aderiram à iniciativa. Ainda que apareça como promissora em vários aspectos, não é difícil apontar as prováveis razões para as reticências do Brasil com relação à atuação de

instituições do tipo da PSI. A diplomacia brasileira sempre teve na ONU uma participação constante e cooperativa, centrando sua preocupação na questão do desenvolvimento, além de expressar parcimônia e grande prudência com relação à utilização dos mecanismos de imposição da força. A participação constante do Brasil em operações de paz deu-se sempre sob os parâmetros fixados por ocasião da Crise do Suez, em 1956, quando foi estabelecido um tipo de operação que visava a “manutenção” da paz: permite somente a utilização de armamento leve para a defesa dos capacetes azuis e conta com a anuência dos Estados beligerantes para o seu estabelecimento.

Daí que não é de se estranhar, por exemplo, que a base legal da participação do Brasil na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH) – Capítulo VII da Carta, tratando-se, portanto, de uma operação de imposição da paz – traga visível embaraço ao Itamaraty, que insiste em dar uma interpretação própria à

Resolução 1542, do Conselho de Segurança, de abril de 2004, e resiste a afirmar claramente que se trata, na verdade, de uma missão de *peace enforcement*.⁴ O consentimento das partes em conflito para criar a MINUSTAH seria o motivo para que governo brasileiro aceitasse dela participar. Na realidade, o consentimento nesse caso é bastante difícil de ser caracterizado (DINIZ, 2005, p. 100).

De um lado, o pacifismo, o princípio da não-intervenção, o respeito ao direito internacional, entre outras, são idéias e crenças com as

⁴ Resolução 1542 do Conselho de Segurança da ONU (S/RES/1542, 30 April 2004):

[...] *The Security Council,*

[...] *Noting the existence of challenges to the political, social and economic stability of Haiti and determining that the situation in Haiti continues to constitute a threat to international peace and security in the region,*

1. Decides to establish the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH), the stabilization force called for in resolution 1529 (2004), for an initial period of six months, with the intention to renew for further periods; and requests that authority be transferred from the MIF to MINUSTAH on 1 June 2004;

[...]

7. Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations with regard to Section I below, decides that MINUSTAH shall have the following mandate [...].

(d) *to assist with the restoration and maintenance of the rule of law, public safety and public order in Haiti through the provision inter alia of operational support to the Haitian National Police and the Haitian Coast Guard, as well as with their institutional strengthening, including the re-establishment of the correction system, [...].*

quais o Itamaraty se identifica, guiando o comportamento diplomático brasileiro. De outro, o desejo de desempenhar um papel internacional protagônico e ter, assim, que assumir posições mais arrojadas e menos ambíguas sobre as diversas questões que fazem parte rotineiramente da agenda internacional, causam evidente embaraço e contradições, que alguns interpretam como incoerência. Esse é um traço da política externa brasileira que tem sido apontado por vários estudiosos. Alexandra Mello e Silva (1998b), por exemplo, indica as ambigüidades que encerra a atual candidatura do Brasil a um assento permanente no Conselho de Segurança, reveladora “de uma tradição diplomática que oscila entre a defesa da justiça e da igualdade e o anseio de participação em ‘diretórios’ que refletem, de fato, a distribuição desigual de poder no sistema internacional”.

Considerados alguns aspectos que marcam a atuação multilateral do Brasil, vale mencionar uma questão mencionada por Gelson Fonseca Jr (2008, p.127), muito ilustrativa tanto do ponto de vista das possibilidades oferecidas pelos fóruns multilaterais como da participação do Brasil na ONU. Trata-se da controvérsia sobre a construção de Itaipu na década de 70. O Brasil assumiu, a princípio, uma posição defensiva, não querendo perder a vantagem que oferecia sua posição geográfica no Rio Paraná, defendendo a tese do “prejuízo sensível”, que lhe facultava decidir sobre as eventuais conseqüências da construção da usina para os países à jusante do Rio. Por sua vez, a Argentina, entendia que deveria prevalecer o princípio da “consulta prévia”, preocupando-se, sobretudo, com a navegabilidade do Rio Paraná e a viabilidade das usinas hidrelétricas que pretendia construir. O governo argentino levou a questão à ONU, onde teve suas posições endossadas.

Com a multilateralização da discussão, o Brasil não viu reconhecida sua tese, mas, nem por isso, deixou de ganhar no médio e longo prazos, assim como todos os países da Bacia do Prata, pois o entendimento sobre os princípios de gerenciamento de recursos naturais compartilhados trouxe benefícios a todos. Saiu-se de um quadro em que três Estados estavam envolvidos numa controvérsia – Argentina Brasil e Paraguai. O aspecto numérico ou quantitativo (três Estados) não caracterizava como multilateral a discussão sobre o aproveitamento do Rio Paraná, como diria Ruggie. A multilateralização aconteceu com sua discussão na ONU, que resultou no acerto sobre princípios gerais com relação ao

aproveitamento de recursos naturais comuns e, conseqüentemente, no entendimento formal entre os países da Bacia do Prata no sentido de aceitar aqueles princípios. Lembremos que um arranjo multilateral é a coordenação de políticas nacionais entre três ou mais Estados, segundo determinados princípios. Sobre a importância desse entendimento para o melhor relacionamento e a aproximação política entre os países da região, parece desnecessário insistir.

Em sentido, contrário, ainda segundo Fonseca Jr (2008, p. 107-108), o que George H. Bush trouxe ao chegar à presidência dos Estados Unidos foi a mudança “da própria natureza do jogo” na política internacional.

Os EUA, ao levarem unilateralmente o valor das fichas, altera[ram] o sentido da reciprocidade. [...] Mudou o jogo multilateral. A visão americana é peculiar, única, compartilhada por poucos, e exige, correspondentemente, ações únicas e respaldo diferente do Conselho de Segurança. A nitidez com que o projeto norte-americano é unilateral elimina a possibilidade de que o mecanismo da reciprocidade difusa opere. [...] Seria impossível imaginar no futuro, uma retribuição americana [...] (FONSECA JR, 2008, p. 205)

Enfim, é possível imaginar que, caso os Estados Unidos tivessem encaminhado suas demandas à ONU e obtido sucesso em filtrá-las por essa via multilateral, estendendo-as, assim, para além do limite nacional, a estabilidade e a ordem no sistema internacional não teriam sido afetados tão negativamente.

REFERÊNCIAS

ALVARES, J. E. Multilateralism and its Discontents. *European Journal of International Law*, v. 11, n. 2, p. 393-411, 2000.

BREDA DOS SANTOS, N. Cinquenta anos de OEA: o Que Comemorar? *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 41, n. 2, p. 159-164, 1998.

DATTA, M. N. The Decline of America's Soft Power in the United Nations, *International Studies Perspectives*, v. 10, p. 265-284, 2009.

DINIZ, E. O Brasil e a MINUSTAH. *Security and Defense Studies Review*, v. 5, n.1, p. 90-108, 2005.

ETZIONI, A. Tomorrow's Institution today: the promise of the proliferation security initiative. *Foreign Affairs*, v. 6, n. 88, 2009. Disponível em: <www.foreignaffairs.com/articles/64976/amitai-etzioni/tomorrows-institution-today>. Acesso em: 10 out. 2009.

FONSECA JR, G. *O interesse e a regra*: ensaios sobre o multilateralismo. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

IKENBERRY, J. (Ed.). *America Unrivaled*: the future of the balance of power. Ithaca (NY): Cornell University Press, 2002.

KEOHANE, R. Reciprocity in international relations. *International Organisation*, v. 40, n.1, p. 1-27, 1986.

LAYNE, C. The unipolar illusion revisited: the coming end of the United States' Unipolar Moment. *International Security*, v. 21, n. 2, p. 7-41, 2006.

MELLO E SILVA, A. Idéias e política externa: a atuação brasileira na Liga das Nações e na ONU. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 41, n. 2, p. 139-158, 1998a.

_____. O Brasil e o Conselho de Segurança da ONU. *Carta Internacional*, ano 6, n. 68, p. 10-13, 1998b.

NON-PROLIFERATION. Carnegie Endowment for International Peace v. 8, n. 8, 2005. Disponível em: <www.ProliferationNews.org>. Acesso em: 10 nov. 2009.

PATRIOTA, A. A. *O conselho de segurança após a Guerra do Golfo*. Brasília: Instituto Rio Branco; Funag ; Centro de Estudos Estratégicos, 1998.

RUGGIE, G. J. Multilateralism: the anatomy of an institution. *International Organization*, v. 46, n. 3, p. 561-598, 1992.

SLAUGHTER, A.M. The real New World Order. *Foreign Affairs*, v. 76, n. 5, p. 183-197, 1997.

WOHLFORTH, W. C. The stability of a unipolar world. *International Security*, v. 24, n 1, p. 5-41, 1999.

